
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 663, DE 17 DE OUTUBRO DE 1953

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, cargos de professor do ensino primário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do estatuto estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, no Magistério Primário, os seguintes cargos:

- 30 Professor de 3ª entrância – padrão G;
- 60 Professor de 2ª entrância – padrão G;
- 270 Professor de 2ª entrância – padrão E;
- 27 Professor de 2ª entrância (subúrbio da Capital) – padrão E
- 50 Professor de 1ª entrância – padrão D
- 300 Professor de 1ª entrância – padrão B
- 4 Diretor de Grupo Escolar do interior;
- 4 Servente de Grupo Escolar do interior;
- 4 Escolas isoladas – padrão D

Parágrafo Único. Para atender a despesa criada neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito suplementar de seis milhões quatrocentos e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 6.403.200,00) à consignação “Ensino Primário”, subconsignação “Pessoal Fixo”, da verba “Secretaria de Estado de Educação e Cultura”.

Art. 2.ª ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de outubro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 20/10/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ